



Número: **0800797-15.2018.8.14.9000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Turma Recursal**

Órgão julgador: **Gabinete TR 03**

Última distribuição : **25/05/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **08005959120168140954**

Assuntos: **ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DO PARA (AGRAVANTE)			
ABRAAO TEIXEIRA CORREA (AGRAVADO)		CARLOS JOSE CORREA DE LIMA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1700695	04/05/2019 10:46	Acórdão	Acórdão

Processo nº **00800797-15.2018.814.9000**

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: **ESTADO DO PARÁ**

Agravado: **ABRAÃO TEIXEIRA CORREA**

Juíza Relatora: TANIA BATISTELLO

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INOMINADO NÃO CONHECIDO POR INTEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DE PRAZO EM DIAS CORRIDOS. SISTEMÁTICA DE CONTAGEM EM DIAS ÚTEIS PREVISTA NO ART. 219 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ADOTADA PELA TURMA RECURSAL SOMENTE A PARTIR DE ABRIL DE 2017. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. Agravo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: ACORDAM as Excelentíssimas Juízes que integram a Turma Recursal Permanente, por **UNANIMIDADE**, em **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Juízes de Direito TANIA BATISTELLO, ANA ANGÉLICA OLEGÁRIO ABDULMASSIH E MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA.

Belém, PA, 24 de abril de 2019.

TANIA BATISTELLO

Juíza Relatora



Processo nº **00800797-15.2018.814.9000**

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: **ESTADO DO PARÁ**

Agravado: **ABRAÃO TEIXEIRA CORREA**

Juíza Relatora: TANIA BATISTELLO

O Agravante, por seu Advogado, agravou da decisão monocrática que negou efeito suspensivo ao Agravo de instrumento que pretendia que fosse dado seguimento ao recurso inominado, o qual foi considerado intempestivo por ter sido protocolado fora do prazo de 10 (dez) dias corridos. Alega que deveria ter sido aplicada a regra de dias úteis prevista no Novo Código de Processo Civil, requerendo o provimento do agravo.

Voto.

Na questão presente, o Agravante pretende a adoção da sistemática do Novo Código de Processo Civil, no sentido de que o prazo de interposição de seu recurso inominado seja contado em dias úteis. Ocorre que embora a Turma Recursal Permanente, tenha passado a adotar a contagem do prazo em dias úteis, na forma do art. 219, isso ocorreu somente a partir da decisão Colegiada de 12 abril de 2017.

Registre-se que anteriormente vigorava o Enunciado nº 12, do Egrégio Tribunal de Justiça, no sentido de que fosse observado o prazo em dias corridos, o qual foi alterado pelo Enunciado Administrativo nº 13/TJPA, a saber: ***Nos Juizados Especiais Cíveis e nos Juizados Especiais da Fazenda Pública, na contagem de prazo em dias, estabelecido pela lei ou pelo magistrado, computar-se-ão somente os dias úteis, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil*** publicado no (DJe n. 6310/2017 de 06/11/2017). Portanto, a orientação do TJ/PA, para contagem do prazo na forma prevista no art. 219 do Novo Código de Processo de Civil, é quase um ano posterior a data de interposição do recurso inominado protocolado em **10 de novembro de 2016**, razão pela qual, foi considerado intempestivo.



fundamentação. Posto isto, conheço do agravo interno mas lhe nego provimento, nos termos da

É como voto.

Belém, PA, 24 de abril de 2019.

TANIA BATISTELLO

Juíza Relatora

